



REGULAMENTO DA AÇÃO DE RELACIONAMENTO “INVESTIDORES BONIFICADOS!”

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente CAIXA, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, apresenta o REGULAMENTO DA AÇÃO DE RELACIONAMENTO “INVESTIDORES BONIFICADOS”, uma oportunidade oferecida pela CAIXA para os clientes pessoa.

1. DO OBJETIVO DA AÇÃO

1.1 Promover a aquisição e/ou utilização no cartão de crédito bem como a emissão de nova aplicação em RENDA FIXA no produto LCI (Letras de Crédito Imobiliário) pela CAIXA, com bonificação extra de pontos no Programa de Pontos da CAIXA, vinculado ao cartão de crédito CAIXA, conforme tabela de valores e gastos no cartão, disponíveis neste regulamento.

2. DOS CLIENTES, CARTÕES E INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

2.1 Poderão participar dessa ação pessoas físicas titulares dos cartões de crédito CAIXA, das Bandeiras Elo, Visa e Mastercard, das variantes específicas abaixo, que cumprirem todas as condições e alcançarem as metas estabelecidas neste regulamento, dentro do prazo aqui estabelecido:

ELO	VISA	MASTERCARD
CAIXA Elo Grafite	CAIXA Visa Platinum	CAIXA Mastercard Platinum
CAIXA Elo Nanquim	CAIXA Visa Infinite	CAIXA Mastercard Black
CAIXA Elo Diners Club		

2.2 Serão alvo da ação os produtos de investimento em RENDA FIXA relacionados abaixo:

Pessoa Física

LCI - Letra de Crédito Imobiliário

3. DO PERÍODO DA AÇÃO



3.1 O período de participação dessa ação deve ocorrer entre 00h00 de 01/07/2024 e 23h59 de 30/09/2024 conforme regras deste regulamento.

3.2 Os pontos bônus apurados serão creditados em até 90 dias corridos, após o encerramento da ação.

4. DA MECÂNICA DA AÇÃO

4.1 O participante que atingir a faixa de gastos no cartão de crédito **E** realizar aplicação(ões) de novos valores nos investimentos de RENDA FIXA que fazem parte da ação, poderá receber até 100.000 pontos bônus no Programa de Pontos da CAIXA, conforme tabelas e regras dispostas abaixo:

4.2 Faixa de gastos no cartão de crédito e emissão de novos certificados

- a) Atingir os gastos acumulados no cartão de crédito da CAIXA, nos produtos listados no item 2.1, conforme faixa de gastos abaixo, entre 00h00 de 01/07/2024 e 23h59 de 30/09/2024; e
- b) Efetuar nova(s) aplicação(ões) no produto de Renda Fixa listados no item 2.2, entre 00h00 de 01/07/2024 e 23h59 de 31/08/2024.

FAIXAS DE VOLUME DE INVESTIMENTOS		GASTOS ACUMULADOS NO CARTÃO				
		R\$ 15.000 a R\$ 29.999,99	R\$ 30.000 a R\$ 44.999,99	R\$ 45.000 a R\$ 59.999,99	R\$ 60.000 a R\$ 79.999,99	a partir de R\$ 80.000
NOVAS APLICAÇÕES LCI	De R\$ 15.000,00 Até R\$ 99.999,99	10.000	20.000			
	De R\$ 100.000,00 Até R\$ 499.999,99	10.000	20.000	30.000	55.000	
	A partir de R\$ 500.000,00	15.000	35.000	50.000	75.000	100.000

PONTOS BÔNUS

4.3 O período para acúmulo de gastos nos cartões de crédito iniciará a partir da data da emissão de nova aplicação em LCI mais próxima ao início da vigência da Ação.

5. DAS CONDIÇÕES E ELEGIBILIDADE

5.1 TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO



5.1.1 Caso o cliente seja titular de mais de um produto cartão de crédito CAIXA, todos os gastos dos cartões vinculados e elegíveis ao seu CPF serão acumulados e utilizados na apuração.

5.1.2 Os gastos realizados pelos cartões adicionais e cartões virtuais, vinculados ao cartão do titular, desde que elegíveis, também serão acumulados para enquadramento na faixa de gastos, para apuração dos pontos extras, de acordo com a tabela informadas no item 4.2.

5.1.3 Caso haja alteração de variante para um dos cartões elegíveis (*Upgrade*), até o último dia de vigência da ação, os gastos acumulados no período estabelecido serão contabilizados, mesmo que tenham sido apurados em variantes distintas das relacionadas no item 2.1, desde que cumprido demais requisitos deste regulamento.

5.1.3.1 É necessário que a nova variante seja desbloqueada para que o item 5.1.3 possa ter efeito no cálculo dos gastos.

5.1.4 São elegíveis as transações de compras nacionais e/ou em moeda estrangeira autorizadas e não anuladas e/ou não canceladas, em qualquer estabelecimento físico e/ou on-line, à vista ou parcelada, realizadas com o cartão de crédito elegível durante o período da ação.

5.1.5 Compras parceladas serão consideradas, para efeito deste Regulamento, como uma única transação (valor total da compra), desde que realizadas no período de participação desta Ação.

5.1.6 Não são considerados para enquadramento na faixa de gastos de cartão de crédito:

- despesas/compras realizadas com os cartões múltiplos na função débito ou com cartão de débito virtual;
- os pagamentos referentes a encargos por atraso, juros por atraso, encargos de cobrança ou execução, juros por parcelamento, saques emergenciais em dinheiro (cash) no Brasil e no exterior, anuidades, multas, demais encargos, parcelamentos de fatura, tarifas e taxas.
- pagamentos de seguros atrelados ao cartão;

- pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o cartão;
- compras canceladas e estornadas;
- compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle do cliente elegível;
- pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o cartão;
- em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, o titular do cartão responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados; ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento;
- transações parceladas realizadas fora do período de participação, mesmo que sua parcela seja lançada durante o referido período.

5.2 DAS APLICAÇÕES EM RENDA FIXA

5.2.1 O valor total da emissão da LCI deve ser efetivado entre 00h00 de 01/07/2024 e 23h59 de 31/08/2024.

5.2.2 Caso a LCI, aplicada dentro do prazo de validade da Ação, seja estornada por qualquer motivo, será desconsiderada na apuração final, mesmo havendo novo pedido para o mesmo CPF ou CNPJ em período pós-ação.

5.2.3 Será desconsiderada, para fins de apuração final, a LCI que tenha comando de transferência de titularidade dentro do prazo de validade da ação.

5.2.4 Serão consideradas as aplicações de LCI realizadas unidades físicas da Caixa Econômica Federal, Agência Digital, Internet Banking CAIXA e App CAIXA, durante a vigência da ação.

6. DOS PONTOS BÔNUS

6.1 Os pontos bônus recebidos na presente Ação, seguirão as mesmas condições dispostas no Regulamento do Programa Pontos CAIXA.

6.2 O cliente poderá se beneficiar nesta ação apenas uma vez, sendo pelo atingimento das faixas dispostas na tabela 4.2 3.



6.3 Somente fará jus ao benefício de pontos bônus aquele que se encontrar adimplente, com todos os cartões de crédito vinculados ao seu CPF, durante o período desta ação e no momento do lançamento do crédito de pontos na fatura do cliente.

6.4 Os pontos bônus recebidos e não resgatados até a data de vencimento, conforme validade disposta no Regulamento do Programa de Pontos CAIXA, expirarão automaticamente.

6.5 No caso do cancelamento do cartão, os pontos bônus oriundos da ação serão automaticamente cancelados.

6.6 O cliente poderá acompanhar o crédito dos pontos, assim como a validade destes, no Aplicativo Cartões CAIXA, no Internet Banking CAIXA, na fatura do cartão de crédito, na Central de Atendimento Cartões CAIXA e nas Agências da CAIXA.

6.7 O benefício pontos bônus é pessoal e intransferível e, portanto, não poderá ser transferido entre cartões e nem convertido em dinheiro.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à CAIXA, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:

- a) incidentes causados, decorrente do uso indevido ou não do benefício recebido, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o cliente de usufruir do benefício recebido;
- b) por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de das compras, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha quaisquer controles;
- c) prejuízos diretos ou indiretos que os clientes elegíveis possam ter, oriundos da participação na Ação ou ainda de situações que estejam fora



do controle da CAIXA e/ou das pessoas/empresas terceiras envolvidas na Ação;

7.2 A CAIXA se reserva o direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

7.3 As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA: Central de Atendimento CAIXA 4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitana; 0800 104 0104 – Demais Regiões; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 882 2492.

7.4 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecurável. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.

7.5 Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Ação.